



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2192/2008

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IÚNA- ES O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Iúna/ES o Sistema de Controle Interno Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - O sistema de Controle Interno ficará integrado à estrutura do Gabinete do Prefeito e será integrado por todos os órgãos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º São atribuições do sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a regularização da receita e da despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando - o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

I - Órgão de Coordenação Central, denominado Controladoria Municipal, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos Integrados, denominados Órgãos Setoriais da Controladoria Municipal, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Municipal, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º A Controladoria Municipal será integrada por 5 (cinco) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, sendo:

I - Um servidor com nível superior na área de Ciências Contábeis, que será o coordenador dos trabalhos da Controladoria Municipal e escolherá, entre os demais integrantes, o secretário;

II - Um Procurador Municipal;

III - Dois servidores com, nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia;

IV - Um servidor com nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, escolhido pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Os membros da Controladoria Municipal farão jus a gratificação pelo exercício de função de confiança, na forma do Plano de Cargos e Salários aplicável aos respectivos servidores municipais.

§ 2º A Controladoria Municipal permanecerá com a mesma composição pelo prazo de 3 (três) anos, quando 2/5 (dois quintos) dos seus membros deverão ser substituídos.

Art. 5º A Controladoria Municipal, sempre que necessário, poderá requerer parecer técnico sobre os assuntos que entender necessário ao Órgão Jurídico e Contábil do Município.

Art. 6º As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal e cada uma das Secretarias Municipais corresponderão, cada qual, a um Órgão Setorial da Controladoria Municipal.

§ 1º Cada Órgão Setorial da Controladoria Municipal será representado por um servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo escolhido pelo Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal da respectiva Pasta e, no caso do órgão setorial correspondente ao Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial da Controladoria Municipal deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes da Controladoria Municipal:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º Os responsáveis pela Controladoria Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Secretário Municipal da correspondente Pasta e, caso não sanada a irregularidade ou a ilegalidade, ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Controladoria Municipal.

Art. 11 A Controladoria Municipal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais da Controladoria Municipal.

Art. 12 Até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano, a Controladoria fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 A Controladoria Municipal constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes da Controladoria Municipal.

Art. 15 Não poderão ser designados para o exercício da função no controle Interno, servidores que ocuparam ou que ocupem cargos comissionados durante a Administração nomeante.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (11/12/2008).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna